

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005092 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0050/92-2 DE 26/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

EDSON FALANGA

EMENTA :

Dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio de 24 horas, e dá outras providências.

INDICE :

COMERCIO 24 HORAS
ESTAB.COMERCIAL
HORARIO TRABALHO
LICENÇA
VIA ELEVADA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:19:05

00000010491-43



RECEBIDO EM 30/09/92

CHEFE DA SEÇÃO

Setor de Apoio Técnico II



DIGITADO
A. T. M. *Javare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	50	de 1992

São Paulo

LIDO HOJE 26 FEV 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0050/92-2

Dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Os baixos das vias elevadas do Município de São Paulo, serão destinados à instalação de estabelecimentos comerciais funcionando no regime de 24 horas.

Art. 2º- Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, noventa (90) dias após sua entrada em vigor, determinando os tipos de estabelecimentos comerciais elegíveis, a forma de concessão das licenças necessárias, a área ocupável sob cada via elevada (considerando as peculiaridades da área) e outros detalhes pertinentes.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1992.

EDSON FALANGA
Vereador



Folha no. 02 de proc
no. 50 de 1991
Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo tem uma malha viária caracterizada pela superposição de faixas de tráfego através de vias elevadas para veículos e pedestres. Tais vias cobrem hoje extensa área do Município, em regiões até valorizadas, permanecendo porém seus baixos subutilizados.

Visa a presente Propositura solucionar esta situação anômala. A destinação dos baixos para comércio 24 horas permitirá sua constante ocupação produtiva, através da prestação de serviços à população, sem interferir na circulação de pedestres e veículos nas vias sob os viadutos. Ao mesmo tempo, será assim evitado a instalação de desocupados naqueles espaços.

Esta Propositura está embasada no disposto no Art. 13, incisos I, VII, VIII e XIV, e apoiado no disposto no Art. 114, ambos da Lei Orgânica do Município, como o que deve contar com o apoio dos Nobres Pares para prosperar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....050..... de 19 92 28 / 02 / 92 (a).....Adelina.....

Sobre o assunto nada consta
Em 28-02-92

Adelina

Adelina Cicon

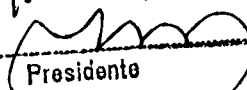
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 28, 02, 92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/92 às 17:30 hs. 

Ao Nobre Vereador Mário Mendonça
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 06 de março de 1992


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 18.03.92

(a) 



Câmara Municipal de

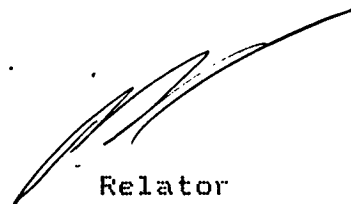
Folha n.º	04	do proc
N.º	50	do 192
funcionário	Lado Lado	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/03/92.

Ver.



Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Reunião Presidência da Comissão de Constituição e Justiça

sendo em vista a necessidade de se proceder a uma
revisão da legislação em vigor, a fim de se
assegurar a harmonia entre as diversas leis
que regem a administração pública, e a
"Constituição" do Brasil.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Justa e verdadeira	rubricado sob
Folha n. 05/06 26/03/92 a) 	



Câmara Municipal de

Fólio	05	Proc
Nº	50	Auto
C	funcionário	

FARECER
0389/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 50/92.

*Pushover
lin 6/4/92
mm*

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, que dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas.

A proposta ampara-se no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/03/92.


Presidente


Relator


RELATOR





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	06	do proc
N°	50	de 92
C. func.	...	...

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 50/92.

VOTO CONTRÁRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, que dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas.

Os baixos das vias elevadas, assim como todas as vias e logradouros públicos, constituem bens municipais.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, art. 111, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais. No mesmo sentido o art. 70, inciso VI, dispondo que compete ao Prefeito "administrar os bens, a receita e as rendas do Município ...".

Assim sendo, não pode o projeto converter-se em lei, sob pena de ferir os dispositivos da Lei Orgânica do Município supra apontados.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/03/92.

Presidente

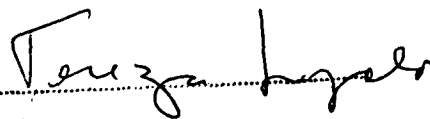
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 04 / 1992
pagina 39 coluna 2a
conferido: 

a
Com. Pol. Urbana
Em 07/04/92.

p/ 
INFORM. GORDIN
Oficial Registrado

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 07/04/92 às 18:40 hs.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 / 04 / 92


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc

n.º 50 de 1992

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 15.04.92

Ver. Tereza Lajolo

PROJETO DE LEI Nº 50/92

1. Tendo em vista que as vias elevadas são fechadas a partir das 21 horas durante a semana e durante todo o domingo, com a aprovação do projeto, quais seriam as consequências para o público morador das cercanias das vias elevadas ?
2. Que tipo de estabelecimento comercial poderia ser instalado nestes locais ?


Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À AT.1ª

Sra. Assessora Chefe

Conforme determinação do Sr. Presidente da Com. de Pl.Urb.Metrop. e Meio Ambiente, encaminho o presente processo p/que seja oficiado ao Executivo.

em 29.04.92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

DEFIRO

28.04.92

PAULO KODAYASHI
PRESIDENTE

RECEBIDO EM LEG. 3

30 / 04 / 92

15:10hs.

12 / 09 / 92 08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....50..... de 19.....22/12/05/92.....(a).....

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Leg.

S

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente..

04.05.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de
V.Sa..

04.05.92

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 5 09 - 13

Em 12 / 05 / 92

(a)

São Paulo, 04 de maio de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300140/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 50/92 de autoria do Vereador Edson Fala langa - que dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 50/92 e do DESPACHO DA comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luiza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



DIGITADO

A. T. M. *Javac**Câmara*DT7-LEG3
OFICIO N. 300140/92

Folha no.	01	de proc
n.º	50	de 19 92
<i>Paulina Paulo</i>		
N.	10	de 19 92
C. Funcionário	90	de 19 92

LIDO HOJE 26 FEV 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUDIC
POLÍCIA URBANA, MET. E AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0050/92-2

Dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Os baixos das vias elevadas do Município de São Paulo, serão destinados à instalação de estabelecimentos comerciais funcionando no regime de 24 horas.

Art. 2º- Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, noventa (90) dias após sua entrada em vigor, determinando os tipos de estabelecimentos comerciais elegíveis, a forma de concessão das licenças necessárias, a área ocupável sob cada via elevada (considerando as peculiaridades da área) e outros detalhes pertinentes.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1992.

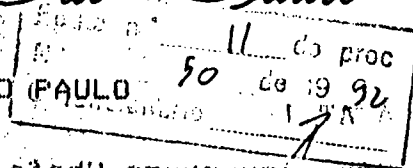
[Assinatura]
EDSON FALANGA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



17

Conforme solicitação da Vereadora Tereza Lajolo, encaminhada ao Exa. Pos. quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 15.04.92

Ver. Tereza Lajolo

clausa ch. 10 de 1992

PROJETO DE LEI Nº 50/92

DESLIB

58.04.85

1. Tendo em vista que as vias elevadas são fechadas a partir das 21 horas durante a semana e durante todo o domingo, com a aprovação do projeto, quais seriam as consequências para o público morador das cercanias das vias elevadas?
2. Que tipo de estabelecimento comercial poderia ser instalado nestes locais?

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feito a 12 de maio de 1992
O Secretário de Administração
DE SÃO PAULO

04 de maio de 1992
São Paulo,

Resolvi ofício DT-7/Leg. 3 nº 300140 de 04.05.92, soltando no Executivo informações referentes ao PL 50/92 de autoria do Ver. Edson Palanga.

Anexos: cópias xerográficas do PL 50/92 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/05/92

Elaine Rodrigues Queiroz
SIG.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....50..... de 19.....24/12/05/92.....(a).....7.....

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

12.05.92

Sênior Maria Verzolla
Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de I. A. Urbana,
Em 12/05/92 as 18:00 hs.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



DIGITAL
A. TOM

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 50 de 1992
func. Paulo J.

São Paulo, 15 de MAIO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

226 /92

Processo no. 10-003.028-92*44

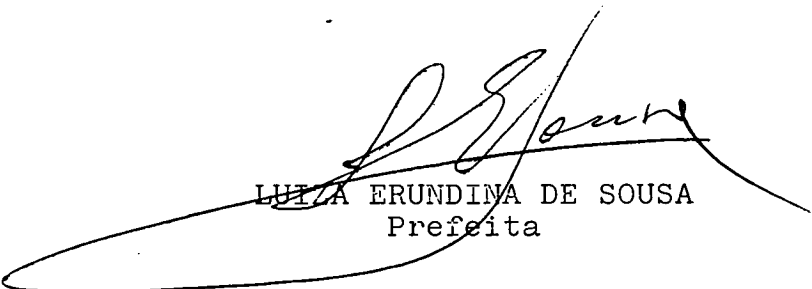
10 - OFICIO
10-0170/92-7

Senhor Presidente

RECEBIDO
26/5/92
16:30

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300140/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 50/92, de autoria do Vereador Edson Falanga, que dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

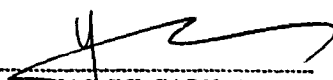

LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/14 do processo no. ...
10-003.028-92*44.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

À Douta Comissão de
Pol. Urbana

Em 26/05/92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do pro
n.º 50 do 192

Folha de informação n.º

da processo n.º 10.003.028-92*44 em 18/05/92

YURICA SHIKATA
Of. Adm. Geral 1
DSV. GAB

Diretoria de Projeto e Planejamento - DP

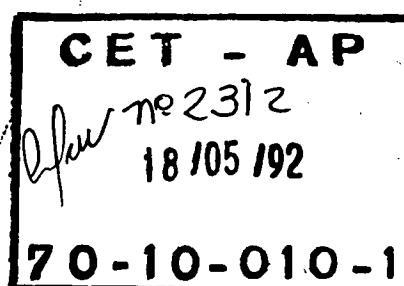
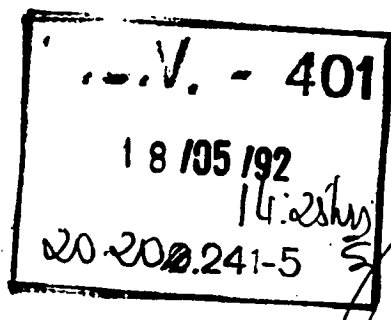
Sr. Diretor,

De ordem do Senhor Diretor do DSV, encaminhamos o presente processo para ciência e manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 50/92, de autoria do Vereador Edson Falanga, que: "Dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas, e dá outras providências".

Salientamos, que em razão da exiguidade do prazo estipulado por SGM/ATL, solicitamos que o Parecer Técnico exarado pela DP seja devolvido com a máxima urgência.

DSV.AT., em 18/05/92

José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV



Folha de informação

Folha n.º 16 do proc.
N.º 50 do 1992
no funcionário 08

do processo

nº 10-003.028-92 * 44

19 / 05 / 92
DATA

ASSINATURA
GOBELI ROVELLI DE V. LOBO
CET - DP

DSV-AT - Engo Jose Almeida Lopes:

Inf. 336
fl. 1 de 6

Em atenção ao Nobre Edil Edson Falanga, autor do Projeto de Lei nº 50/92, também à Nobre Vereadora Tereza Lajolo que, cautelarmente formulou quesitos a serem respondidos pelo Executivo Municipal e, de forma a propiciar a ponderação dos insígnies membros da Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, temos a apresentar o que segue:

1 - Sem entrar no mérito de toda a legislação vigente reguladora da matéria, o Executivo se vê, com frequência, a braços com solicitações de concessões de utilização, sob as mais variadas formas legais, de "baixos" de pontes, viadutos, vias elevadas e obras de arte similares;

2 - São reconhecidamente, incontáveis as instalações existentes de depósitos públicos e privados, quadras de escolas de samba, instituições de caridade e de utilidade pública, sacolões, feiras, serviços de atendimento públicos, estacionamentos, etc., feitas nos "baixos" de obras de arte;

3 - Com honrosas exceções, a exemplo do Viaduto do Chá e alguns poucos viadutos sobre a Av. 9 de Julho, cuja concepção inicial previu a construção de instalações próprias nas suas cabeceiras, todas as demais utilizações foram feitas de forma pontual, caso a caso, sempre se constituindo em adaptações;

Folha n.º 47 do proc.
N.º 50 de 1992
O funcionário

Folha de informação nº -09-

do processo

nº 10-003.028-92 * 44

12 / 05 / 92

DATA

ASSINATURA 
RUBELI NOVELLI DE V. LOBO
CET - SP

fl. 2 de 6

4 - Para essas adaptações, no âmbito da SMT-CET, compete avaliar a geração de viagens, a necessidade de estacionamentos e áreas de carga e descarga, ou seja, o exame das condições resultantes do "pólo gerador" a ser instalado. Também tange à SMT-CET o exame das condições de segurança na acessibilidade de pedestres a essas instalações. Nesses exames, frequentemente, a SMT-CET não têm recomendado instalações geradoras de fluxo de pedestres, principalmente quando em áreas sob obras de arte no canteiro central de grandes avenidas. A atração de pedestres a essas áreas com certeza aumentaria a quantidade de atropelamentos.

5 - De qualquer modo, para melhor situar a questão, a título de esclarecimento, arrolamos as vias elevadas propriamente ditas da cidade de São Paulo. Excetuando-se as pontes e viadutos, podem ser consideradas vias elevadas o Elevado Costa e Silva ("Minhocão") e o Complexo Viário do Parque D. Pedro II, o impropriamente chamado "Viaduto" 14 Bis, o Cebolão ou Complexo Viário de Ligação da Marginal Pinheiros à Marginal Tietê, o Complexo Viário Aricanduva, o Elevado da Av. 13 de Maio e o Complexo Viário do Tatuapé. Afora esses são também de domínio municipal, no todo ou em parte, os baixos das vias elevadas do Metrô, a saber, Elevado da Cruzeiro do Sul (de Ponte Pequena até Santana), o Elevado da Extensão Norte (na Avenida Luís Dumont Villares até Tucuruvi), o Elevado do Trecho Sé-Brás, a Ligação Elevada da Estação Itaquera até o Pátio de mesmo nome, e os Elevados que envolvem a Estação Pêssego e o trecho posterior à Av. Salvador Gianetti, todos em construção, na Ligação Itaquera-Guaianazes.

6 - Ainda, como esclarecimento, pode-se de forma sucinta afirmar que, normalmente, os viadutos, as pontes e as vias elevadas foram projetadas para a utilização como passagem superior, de forma a transpor obstáculos (ruas, avenidas,

Folha n.º 18 do proc.
N.º 50 de 1992
O funcionário
no 10

Folha de informação

do processo

no 10-003.028-92 * 44

19/05/92
DATA

ASSINATURA
SUSSELI NOVELLI DE V. LOBO
CET - DP

1. 3 de 6

linhas férreas e metroviárias, rios e canais). Evidentemente, são concebidos dentro de padrões arquitetônicos e de composição estrutural para comportarem as suas funções. De acordo com essas concepções garantido(s) o(s) espaço(s) livre(s) obrigatório(s) para vencer o(s) obstáculo(s) que se pretende ultrapassar, restam espaços "mortos" entre pilares e nas cabeceiras dessas obras de arte, sejam elas transversais ou longitudinais.

7 - Esses espaços restantes, livres, confinados ou semi-confinados, normalmente se encontram sob a sombra total do tabuleiro (vigas e lajes) da obra de arte, o que não recomenda, salvo exceções, a utilização como área verde. Somente espécimes muito particulares e especiais de flora podem vicejar à sombra ou com pouca luminosidade;

8 - Independentemente desse fato, essas obras de arte constituem bloqueios a visão da cidade, razão pela qual, geralmente, concepções arquitetônicas e estruturais prevêm soluções com pilares e colunas de pequena largura relativa e vigas-lajes de pequena altura, chamadas soluções esbeltas.

9 - Prosseguindo o raciocínio, as vias elevadas geralmente são concebidas longitudinalmente às vias principais, já que se constituem em via de trânsito rápido, permitindo a ampliação da capacidade de fluxo. Tal diretriz visa a que veículos (principalmente de tráfego individual e carga) com "desejo" de passagem (ou seja expressos) não conflitem com outros de "desejo" local (ou seja paradores e de distribuição). Desse modo, na via elevada passa o fluxo expresso, de longa distância, e nas vias de superfície o fluxo parador ou de pequena distância.

10 - Como foi dito, as vias expressas foram inseridas sobre vias de fluxo intenso, utilizando o canteiro central dessas vias para a inserção dos pilares. Salvo exceções, procurou-se sempre minimizar as desapropriações para a inserção desses

Folha n.º 10 do proc.
N.º 50 de 1992
O funcionário J

Folha de informação nº 11

do Processo

nº 10-003.028-92 * 44

19, 05, 92
DATA

Lu
ASSINATURA
SUSELI NOVELLI DE V. LOBO
CET - DP

fl. 4 de 6

elevados, o que levou a ocupação, praticamente da "caixa" (distância entre as construções lideiras à via elevada) pré existente e a utilização do canteiro central para o assentamento dos pilares. Na concepção desses pilares, observou-se a necessária distância até a guia da via de superfície, para, por um lado, proteger-se o pilar de eventuais impactos de veículos e, por outro, para não "esconder" pedestres nas travessias.

11 - Feitos os esclarecimentos necessários, pode-se observar que as grandes vias onde estão inseridas vias elevadas apresentam intenso tráfego nas vias superficiais, o que não recomenda proposituras de forma generalizada de utilização para a instalação de pólos geradores de viagens e de fluxo de pedestres, como soem ser os estabelecimentos comerciais. Constitue agravante o fato de estarem situados nos canteiros centrais, ou seja, junto às faixas esquerdas das vias principais. Estar-se-ia transformando vias de grande porte, em vias locais, com sentido único de direção e com comércio de ambos os lados. Imagine-se tal fato nas Avenidas São João, Amaral Gurgel, Nove de Julho, Cruzeiro do Sul, etc.

12 - Quanto aos quesitos formulados pela Nobre Vereadora Teresa Lajolo, há que lembrar que a determinação do fechamento do Minhocão (único caso existente dentre as vias elevadas) no período noturno e nos fins de semana se devem à política sadia de melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano morador daquela região, onde se insere a via elevada. Visa proporcionar uma redução substancial da poluição aérea e sonora a que estão sujeitos os habitantes na sua imediata vizinhança. Além disso, as pistas do elevado nesse trecho, já que livres do fluxo de veículos, possibilitam a utilização como área de lazer. Essas funções não seriam prejudicadas com a propositura do Nobre Edil. No entanto, às consequências mencionadas, relativas à atração de viagens, seguramente seriam acrescidas aquelas do aumento da poluição aérea e sonora nas vias da superfície (que se encontram sufocadas pela "sombra do Minhocão").

Am

Folha n.º 20 do proc.
N.º 50 de 19 92
O funcionário J

Folha de informação nº 12

do processo

nº 10-003.028-92 * 44

19.05.92

DATA

an

ASSINATURA
RUBEN NOVELLI DE V. LOBO
CET - DP

fl. 5 de 6

13 - O quesito sobre o tipo de estabelecimento, cremos já respondido.

14 - Afora os argumentos apresentados no âmbito da SMT-CET, lembramos que a SVP não recomenda instalações em "baixos" de obras de arte de materiais de fácil combustão, e de forros, lajes e tapamentos que impeçam ou dificultem a inspeção e mesmo as eventuais recuperações das estruturas dessas obras.

15 - Finalmente, cabe ponderar sobre que alternativas podem restar ao Legislativo na preocupação de criar formas legais de utilização dos chamados "espaços mortos" das obras de arte, em geral, e não somente das vias elevadas.

16 - Afirmaríamos que para as situações já existentes, nos baixos de obras de arte já construídas, cabe, dentro da legislação vigente, o exame caso a caso, pelas áreas intervenientes (SMT-CET, SVP, SEHAB, SAR e SMS, conforme o caso, com a análise de SNJ para o tipo e forma de cessão).

17 - Todavia, poderia o legislativo propor uma prescrição legal que obrigasse a que todo e qualquer projeto de futura obra de arte, contemple o exame prévio da possibilidade de utilização dos seus baixos "mortos" para edificações. Essa propositura permitiria que, através de exame "a priori" se possibilitasse uma utilidade a esses espaços. Traria também, caso fosse julgada adequada a utilização, uma economia no

an

Folha n.º 21
N.º 50 de 1992
O funcionário

Folha de informação nº -13-

do processo

nº 10-003.028-92 * 44

19/05/92
DP

ASSINATURA
SUELI NOVELLI DE V. LOBO
CET - DP

fl. 6 de 6

custo da estrutura da obra de arte, já que, com certeza, poderíamos ter vãos menores a vencer. A estrutura seria racionalizada pela partição dos vãos estruturais onde coubessem e fossem previstas edificações. Não estaria mais o poder executivo tendo que examinar adaptações não previstas nas funções para as quais a obra de arte foi concebida naquele local.

DP. 19-maio-1992

Affonso de Vasconcelos Lobo Filho
Diretor de Projeto e Planejamento

D.S.V. - 401

20/05/92

20.20.241-5

DSV. GAB

20/05/92

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

N.º 50

funcionário

-14-

Folha de informação nº

do processo nº 10.003.028-92* 44 em 20 / 05 / 92 (a)

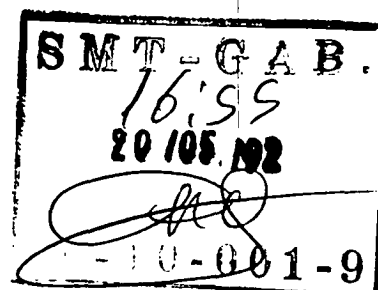
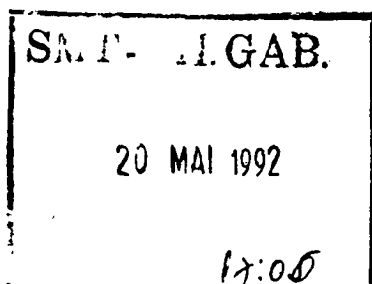
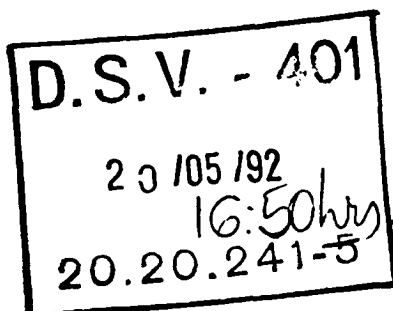
YUNICA SHIKATA
Of. Adm. Geral

SMT.GAB. - Sra. Chefe de Gabinete,

De ordem do Senhor Diretor, restituimos o presente processo a V.Sa., com o informado às fls. 08 a fls. 13 pela Diretoria de Projeto e Planejamento-DP, em resposta ao solicitado às fls. 06.

DSV.AT., em 20/05/92

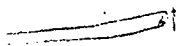
José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV



Folha n.º 23 do proc.
N.º 50 de 1992
O funcionário J

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 270592 às 18:00 hs.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do Proc.
N.º	50	de 19
O Funcionário		

PARECER Nº /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO
POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 50/92.

PUBLIQUE-SE EM
15/6/92

Visa o presente projeto de lei nº 50/92, de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, dispor sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio de 24 horas.

Conforme podemos ler na Exposição de Motivos apresentada pelo autor da proposta. "São Paulo" tem uma malha viária caracterizada pela super-posição de faixas de tráfego através de vias elevadas para veículos e pedestres, permanecendo porém seus baixos sub-utilizados (grifo nosso).

Desta forma o autor acredita que: "a destinação desses baixos, para comércio 24 horas, permitiria sua constante ocupação produtiva, sem interferir na circulação de pedestres e veículos nas vias sob os viadutos", lemos ainda na Exposição de motivos apresentada pelo nobre Vereador Edson Falanga que essa "ocupação produtiva", evitaria a instalação de desocupados nesses espaços.

Esta Comissão, no intuito de poder melhor avaliar a presente propositura, solicitou ao Executivo, por pedido da Relatora deste projeto de lei (Vereadora Tereza Lajolo), que o mesmo respondesse dois (2) quesitos que esta julgou que pudessem alucidar o assunto de modo a podermos elaborar o parecer com mais subsídios.

Em atenção ao requerido, foi-nos encaminhado o Ofício nº 170/92, junto com as folhas de informações nº de 08 a 13 da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET (folhas de nº 16 a 21 do presente processo), no qual podemos ter uma visão bem ampla da utilização de "baixos" das vias elevadas.



Câmara Municipal de São Paulo

.2.

Uma das questões requeridas ao Executivo (que sito 1) era no sentido de saber quais seriam as consequências para o público morador das cercanias das vias elevadas, caso os "baixos" destas fossem utilizados para o pretendido.

Antes de responder-nos a questão o Executivo (CET), lembrou-nos que: com honrosas exceções: Viaduto do Chá e alguns viadutos na Av. 9 de Julho, onde na concepção inicial já se previu a construção de instalações próprias nas suas cabeceiras, todas as demais utilizações foram feitas de forma pontual, caso a caso, sempre se constituindo em adaptações, e que essas adaptações requereram a avaliação da SMT-CET, no sentido da geração de viagens e da necessidade de estacionamento e áreas de carga e descarga para o apoio da utilização da área, que acaba se tornando em um "polo gerador" de viagens e de fluxo de pedestres.

Outro ponto observado foi o fato de que a SMT-CET não tem recomendado instalações geradoras de fluxo de pedestres, principalmente em canteiro central de grandes avenidas, como seriam, por exemplo os baixos do denominado "Minhocão", onde há uma avenida com grande fluxo de veículos. No caso dos estabelecimentos comerciais propostos, é evidente que o afluxo de pedestres se multiplicará, aumentando, consideravelmente, o número de atropelamentos na região.

Pelos problemas aventados, parece-nos que quanto aos baixos das obras de arte que não foram construídas especialmente para obrigar outras instalações, o mais conveniente seria que a Administração continuasse atuando pontualmente como até agora, atendendo às solicitações individualizadamente.

Pode-se propor ao Nobre Vereador, conforme indicação da própria CET, que projeto de lei estabelecesse que os projetos de viadutos a serem construídos obrigatoriamente



Câmara Municipal de São Paulo

.3.

previssem a utilização dos seus baixos "mortos".

Pelo exposto, somos contrários à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/06/92

- Presidente

- Relator

ATA 0013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/92 pág. 23/22
coluna 3º/2º conferido: [assinatura]

A
Com. Administração Pública
16/6/92

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/06 as - h,

[assinatura]

Ao nobre Vereador MSEI NO TATTO
para relatar Regimentalmente até 17/06/92
Sala da Comissão de Administração Pública
17/06/92
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, junta de [assinatura] Data [assinatura]
folhas de n.º 27, 28 / 22106 192 a [assinatura]
MARIA [assinatura] P. CAMARGO
Secretária



Câmara

PARECER
0810/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do Proc.
N.º	56	de 19 92
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI 50/92

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, objetiva destinar os "baixos" das vias elevadas para a instalação de estabelecimentos comerciais, que funcionarão sob o regime de vinte e quatro horas.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 05). A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em elaborado parecer, manifestou-se contrariamente ao mérito da proposição (fls. 24/26).

É público e notório que as vias elevadas têm a característica de servirem ao tráfego expresso ou de longa distância e, por terem sido construídos sobre os canteiros centrais das vias de fluxo intenso, as vias de superfície atendem ao tráfego de pequena distância ou parador.

As vias onde se encontram as vias elevadas, por apresentarem tráfego intenso, são pouco recomendáveis à instalação de pólos geradores de viagens e de fluxo de pedestres, o que acarretará maiores dificuldades no trânsito das principais vias de circulação da nossa cidade e imporá ao Poder Público Municipal maiores gastos, para evitar congestionamentos de grandes proporções e constantes atropelamentos, além de ter que investir, a longo prazo, em intervenções urbanas consideráveis no sistema viário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 50 de 1992
O Funcionário *[assinatura]*

.2.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública ,
em 22/06/92.

[assinatura] - Presidente

[assinatura] - Relator

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 06 92
pagina 62 coluna 2ª
interdição: *[assinatura]*

Em 26/06/92.

A Com. de Atividade Econômica.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
[assinatura]
Secretaria

Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 26/6/92 as 19:10 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Almir Guimarães.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

29/06/92

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SERIE, Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob
folha n.º 291 03/08/92 a) *[assinatura]*



PARECER
0864/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º 050 de 1992
O funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 50/92

IA. CARLOS
LID. A
OSV. S.

De autoria do nobre Vereador Edson Falanga, pretende o projeto de lei em análise dispor sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais por estabelecimentos comerciais, funcionando no regime de 24 (vinte e quatro) horas. Segundo a justificativa, a iniciativa permitiria constante ocupação produtiva, além de evitar a instalação de desocupados naqueles locais.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: o aumento do fluxo de pedestres multiplicará a ocorrência de atropelamentos. Além disso, o fluxo do tráfego nesses locais ficará comprometido, gerando atrasos e prejuízos para a atividade econômica do Município. Em vista do exposto, resulta contrário, pois, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 3 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator

ALMIR G.

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/08/1992
pagina 39 coluna 12
Conferido: [assinatura]

À Comissão de Finanças e Orçamento, 06.08.92.

[assinatura]
Arão M. dos Santos
Secretário-ECON

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06.08.92 as 18⁰⁰ h.

4o nobre Vereador
para relatar.

Bruno Fester

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/8/92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) neste ato: (rubrica)
ado(s) sob n.º _____ de informação sob
n.º 30 / 19/08/92 [assinatura]



PARECER
0938/92

DE LEI Nº 50/92

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

Folha nº 30 do proc
nº 1250 de 1992
o licenciado

De autoria do nobre Vereador Edson Falanga, pretende o projeto de lei em análise dispor sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais por estabelecimentos comerciais, funcionando no regime de 24 (vinte e quatro) horas. Segundo a justificativa, a iniciativa permitiria constante ocupação produtiva, além de evitar a instalação de desocupados naqueles locais.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, informamos que a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente argüiu o Executivo sobre a matéria, obtendo como resposta que "a SVP (Secretaria das Vias Públicas) não recomenda instalações, em baixos de obras de arte, de materiais de fácil combustão, e de forros, lajes e tapamentos que impeçam ou dificultem a inspeção e mesmo as eventuais recuperações das estruturas dessas obras". O alojamento dos referidos estabelecimentos comerciais enquadra-se neste caso. Em vista do exposto, portanto, resulta contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator -

F. FECHIO

chris

D. RIB.

ALTA M.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 19 / agosto / 1992

Página 89 Coluna 30

17/

A- A + m

19.8.92

Margarete
MARGARETE MUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

4. andar



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Agosto de 1992

nº 145/92-ATM

Ao nobre Ver. Edson Falanga:

Folha Nº. 31	do proc.
Nº. 50	de 1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

O PL.050/92, de sua autoria, que dispõe sobre a utilização dos baixos das vias elevadas municipais para comércio 24 horas, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

[assinatura]

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SBC.-

CÓD. 0653

Impressão no serviço gráfico da CMSP.

Entregue no Gabinete em 25/8/92



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

- 32 -

do processo n.º 01-050 de 19 92 / 1 / 1 (a)

J. Berni

Conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

30/09/92

[Signature]
PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DIT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

30/09/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 32 fls.

Arquivo em 30.9.92

O Func.º [Signature]

LUIZA TAKEMI KAWABE
Chefe de Seção Técnica (1)